



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

P O R T A R I A Nº 1255 de 14 de agosto de 2017

Cria o sistema de refeitórios para os campi resultantes da expansão da UFS e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

a necessidade de marcos regulatórios iniciais baseados na Política de Assistência Estudantil da UFS;

a Orientação Nº 001/2017/AUDINT, sobre o “Acesso subsidiado às refeições ofertadas no RESUN,

a necessidade de expansão dos dispositivos de Assistência Estudantil,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Sistema de Refeitórios nos Campi resultantes do processo de expansão da UFS.

Parágrafo Único As unidades em cada campus serão implantadas de acordo com a disponibilidade de recursos e dentro do planejamento estratégico da Instituição.

Art. 2º Os refeitórios participantes deste Sistema terão seus recursos advindos da ação orçamentária “Assistência ao Estudante de Ensino Superior”.

Art. 3º Os usuários do sistema serão classificados em 3 (três) categorias:

I - Estudante de Graduação Isento;

II - Estudante de Graduação Subsidiado;

III - Membros da Comunidade Interna não isentos e sem subsídio legal previsto (Pós-Graduandos, Técnicos Administrativos, Docentes e Terceirizados);

§1º Os membros da categoria III poderão fazer uso do sistema de refeitórios, devendo arcar com os valores correspondentes ao custo da refeição em cada unidade.

Portaria nº 1255 de 14 de agosto de 2017

§2º Autorizações eventuais para uso ao sistema, não previstas no **Art. 3º**, serão de responsabilidade do Diretor do Campus.

Art. 4º O Funcionamento dos refeitórios deverá estar alinhado com as políticas de assistência estudantil e ser acompanhado por um Comitê Gestor formado pelo Diretor de cada Campus, 01(um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST e 01 (um) estudante de cada Campus onde será instalado refeitório, indicado pela representação estudantil.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento terá o prazo de até 90 (noventa) dias para submeter minuta de Regimento para apreciação do Conselho Superior da UFS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR